

Art. 3º Normas complementares para a execução do disposto neste Decreto serão editadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira

#### DECRETO Nº 9.079, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:

I - definir parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, nas seguintes hipóteses:

a) concessão de remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do chamado Clube de Paris ou em memorandos de entendimentos decorrentes de negociações bilaterais;

b) negociação a valor de mercado de títulos representativos dos créditos brasileiros; e

c) recebimento, em pagamento, de títulos da dívida externa do Brasil e de outros países;

II - analisar os créditos a serem recuperados e a situação econômica dos países devedores com vistas a subsidiar as renegociações;

III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso I, com base em informações sobre a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;

IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para fins de aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e

V - acompanhar a carteira de créditos de que trata este Decreto.

Art. 2º O COMACE tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, que o presidirá; e

II - um representante titular e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores;

c) Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais do Ministério das Relações Exteriores;

d) Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, que será o Secretário-Executivo do Comitê;

e) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

f) Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

g) Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

h) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º O titular de cada órgão a que se refere o inciso II do caput indicará seus representantes que serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os membros titulares do COMACE e os seus suplentes, nos casos de ausência e afastamentos legais, terão direito a voto.

§ 3º Poderão ser convidados para participarem das reuniões do Comitê, sem direito a voto, um representante titular e seu suplente, dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Banco do Brasil S.A.;

II - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;

III - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

IV - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

§ 4º Poderão ser convidados para participarem das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos da administração pública federal.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente do COMACE, a presidência do Comitê será exercida por seu Secretário-Executivo.

Art. 3º O Ministério da Fazenda prestará ao COMACE o apoio técnico e administrativo que se fizerem necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A participação no COMACE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As deliberações do COMACE serão tomadas na forma estabelecida em regimento interno e serão expressas por meio de atas de reunião e resoluções.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o caput serão assinadas apenas pelo Presidente do COMACE.

Art. 6º O Secretário-Executivo do COMACE será responsável pelas providências relativas ao funcionamento do Comitê, em especial a preparação e a divulgação da documentação de suas atividades.

§ 1º O Secretário-Executivo do COMACE poderá convocar, sempre que necessário e após consulta aos membros, grupos de trabalho ou grupos de renegociação de dívidas, abertos à participação de todos os membros, a fim de tratar questões específicas da pauta do Comitê.

§ 2º As conclusões dos grupos de trabalho ou dos grupos de renegociação serão levadas ao conhecimento do plenário do COMACE.

Art. 7º O regimento interno do COMACE estabelecerá as normas e os procedimentos operacionais para seu funcionamento e será aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.

Brasília, 12 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Henrique Meirelles

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 51, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 13, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 12 de junho de 2017.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras nos blocos da Segunda e da Terceira Rodadas de Licitações sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, e no art. 7º, inciso III, e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta dos Processos nº 48300.001936/2017-56, nº 48300.001937/2017-09, nº 48380.000031/2017-16 e nº 48380.000039/2017-82, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os editais da Segunda e da Terceira Rodadas de Licitações sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras ao Ministério de Minas e Energia, deverão indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá da seguinte forma:

I - com 30% (trinta por cento) na área unitizável ao Campo de Sapinhoá, a ser licitada na Segunda Rodada de Licitações; e

II - com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Peroba e de Alto de Cabo Frio - Central, a serem licitadas na Terceira Rodada de Licitações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 ABRIL DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - SR-29-MSF, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 5º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U de 01 de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto no Processo Administrativo INCRA SR-29-MSF 54141.000390-2016-16, que trata do Relatório de Análise de Mercado de Terras - RAMT e Planilha de Preços Referenciais - PPR e;

Estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual, com deliberação pela aprovação do RAMT e PPR pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em reunião realizada em 04 de abril de 2017, conforme Ata nº 03-2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o RAMT, válido para todos os municípios da circunscrição da Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR-29-MSF;

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, juntamente com a PPR.

BRUNO FERREIRA MEDRADO  
Superintendente Regional

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



Nº 1.586 - Processo nº 48500.004465/2014-39 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 3.529, de 28 de agosto de 2014, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 3, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.033122-8.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°12'09,47"S e 42°33'34,47"O para 8°12'52,09"S e 42°32'37,71"O, e do município, que passa de Ribeira do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular; (ii) Revogar o Despacho nº 1.550 de 10 de junho de 2016.

Nº 1.587 - Processo nº 48500.004464/2014-94 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 3532, de 28 de agosto de 2014, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 6, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.033125-2.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°12'53,07"S e 42°33'06,50"O para 8°12'46,85"S e 42°33'10,17"O, e do município, que passa de Ribeira do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular; (ii) Revogar o Despacho nº 1.553 de 10 de junho de 2016.

Nº 1.588 - Processo nº 48500.004458/2014-37 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 3533, de 28 de agosto de 2014, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 7, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.033126-0.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°13'08,54"S e 42°32'16,60"O para 8°10'32,65"S e 42°33'38,06"O, e do município, que passa de Ribeira do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular; (ii) Revogar o Despacho nº 1.554 de 10 de junho de 2016.

Nº 1.589 - Processo nº 48500.002099/2016-45 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1.187, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 15, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035686-7.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'14,76"S e 42°33'02,31"O para 8°10'40,81"S e 42°32'42,76"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.590 - Processo nº 48500.002103/2016-75 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1188, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 16, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035687-5.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'20,22"S e 42°32'50,39"O para 8°11'17,55"S e 42°32'59,52"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.591 - Processo nº 48500.002124/2016-91 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1189, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 17, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035688-3.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'10,21"S e 42°32'40,13"O para 8°11'16,48"S e 42°32'44,21"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.592 - Processo nº 48500.002101/2016-86 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1190, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 18, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035689-1.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'43,11"S e 42°32'31,70"O para 8°11'19,59"S e 42°32'31,78"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.593 - Processo nº 48500.002102/2016-21 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1.191, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 19, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035690-5.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'00,92"S e 42°32'22,03"O para 8°11'14,36"S e 42°32'16,96"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.594 - Processo nº 48500.002123/2016-46 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1192, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 20, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035691-3.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'52,53"S e 42°32'12,25"O para 8°11'58,14"S e 42°32'10,78"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.595 - Processo nº 48500.002231/2016-19 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1.193, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 21, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035692-1.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'14,41"S e 42°32'04,68"O para 8°11'15,46"S e 42°31'55,17"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.596 - Processo nº 48500.002106/2016-17 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1.194, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 22, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.035693-0.01, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'46,93"S e 42°31'56,12"O para 8°11'40,33"S e 42°31'57,43"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.597 - Processo nº 48500.002100/2016-31 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1.195, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 23, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) Brejo do Piauí, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'40,42"S e 42°31'44,57"O para 8°11'35,39"S e 42°31'41,27"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

Nº 1.598 - Processo nº 48500.002229/2016-40 Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga, conferido por meio do Despacho nº 1.196, de 10 de maio de 2016, referente à UFV Parque Solar Nova Olinda 24, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) Brejo do Piauí, em favor da empresa Alba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.062.184/0001-91, a fim de contemplar a modificação das coordenadas geográficas, que passam de 8°11'21,55"S e 42°31'34,92"O para 8°12'6,75"S e 42°31'47,47"O, e município, que passa de Brejo do Piauí para Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, no estado do Piauí, conforme solicitação do titular.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 9 de junho de 2017

Nº 1.644 - Processo nº 48500.002876/2017-32. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037611-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.645 - Processo nº 48500.002872/2017-54. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037612-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.646 - Processo nº 48500.002869/2017-31. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037613-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.647 - Processo nº 48500.002870/2017-65. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037614-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.648 - Processo nº 48500.002871/2017-18. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037615-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.649 - Processo nº 48500.002873/2017-07. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037616-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.650 - Processo nº 48500.002874/2017-43. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037617-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.651 - Processo nº 48500.002875/2017-98. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037618-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.652 - Processo nº 48500.002877/2017-87. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037619-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.653 - Processo nº 48500.002899/2017-47. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037620-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

Nº 1.654 - Processo nº 48500.002867/2017-41. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037621-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.655 - Processo nº 48500.002868/2017-96. Interessado: Bondia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV VEA II 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037622-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES  
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de junho de 2017

Nº 1.542 - Processo nº: 48500.002065/2017-31. Interessada: SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 004/2014-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA IV**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,  
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 290, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008881/2009-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Fazenda Balsamo, com vazão máxima de 30.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 149+450 do Gasoduto GASEB 14", no município de Esplanada/BA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, deverá encaminhar os documentos em cumprimento à Notificação 670 676 17 33 488434 até 05 de dezembro de 2017.

Art. 5º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá cumprir o determinado no item 5 do Termo de Compromisso celebrado entre ANP e Petrobras no âmbito do Projeto Malhas em 2003, iniciar o processo de transferência do ativo contemplado nesta Autorização para a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008942/2009-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Águas Claras, com vazão máxima de 45.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 42 + 400 do Gasoduto GASEB 14", no município de Estância/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, deverá encaminhar os documentos em cumprimento à Notificação 670 676 17 33 488433 até 05 de dezembro de 2017.

Art. 5º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá cumprir o determinado no item 5 do Termo de Compromisso celebrado entre ANP e Petrobras no âmbito do Projeto Malhas em 2003, iniciar o processo de transferência do ativo contemplado nesta Autorização para a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 292, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009002/2009-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Itaporanga, com vazão máxima de 35.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 28 + 800 do Gasoduto GASEB 14", no município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, deverá encaminhar os documentos em cumprimento à Notificação 670 676 17 33 488432 até 05 de dezembro de 2017.

Art. 5º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá cumprir o determinado no item 5 do Termo de Compromisso celebrado entre ANP e Petrobras no âmbito do Projeto Malhas em 2003, iniciar o processo de transferência do ativo contemplado nesta Autorização para a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009001/2009-12, torna público o seguinte ato:

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 12 de junho de 2017

Nº 605 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	00738/2017
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Inflamação e Doenças Infecciosas
Instituição Credenciada	Fundação Universidade Federal de São Carlos
CNPJ/MF	45.358.058/0001-40
Processo ANP	48610.006153/2017-65
Localização	São Carlos - São Paulo
Linhas de Pesquisa	Análise e avaliação da citotoxicidade, toxicidade e genotoxicidade de nanopartículas de interesse da indústria petrolífera em modelos in vitro, in vivo e ex vivo

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 148/2017**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
815.506/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- Publicado DOU de 06/5/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
846.069/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 7/7/2010, Relação n.º , Seção 1, pág. - Onde se lê: "...no município de Casserengue/PB...", leia-se: "... nos municípios de Casserengue/PB e Algodão de Jandaíra/PB..."

**RELAÇÃO Nº 149/2017**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
857.630/1995-VALE S A  
830.060/2006-MAYBACH MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
896.126/2002-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME  
831.636/2009-MARIA APARECIDA RODRIGUES FRANCA ME  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

868.357/2009-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMERCIO LTDA- Substância Aprovada:Basalto  
800.225/2013-C. FERNADO R. DA PAZ & CIA. LTDA.- Substância Aprovada:Quartzito  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
871.167/1997-MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA-GRANITO  
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)  
864.218/2004-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-FI  
868.357/2009-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
831.549/1991- Recurso interposto por SANTA ELIZA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.e DOIR ASSUNÇÃO  
871.167/1997- Recurso interposto por IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA E MINERAÇÃO MONTE SANTO LTDA  
868.357/2009- Recurso interposto por MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.  
800.225/2013- Recurso interposto por VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.  
Da provimento ao recurso interposto(1807)  
864.218/2004- Recurso interposto por COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS  
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)  
871.167/1997-MINERAÇÃO MONTE SANTO LTDA - EDITAL N.º 47/2011 - Publicado DOU de 03/10/2011  
864.218/2004-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS (Áreas 1 e 2) e COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS - EDITAL N.º Relação n.º 11/2005 - Publicado DOU de 27/5/2005